**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 177814/2009.**

**Recorrente - Nilvander Vilson de Melo.**

Auto de Infração n. 118084, de 11/03/2009.

Relatora – Monicke Sant’ Anna P. de Arruda – FIEMT.

Advogadas – Patricia Gevezier Podolan de Figueiredo – OAB/MT n° 6.581,

Sâmya Santamaria – OAB/MT n° - 15.906,

Claudinéia Klein Simon – OAB/MT n° 18.781.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**026/2022**

Auto de Infração n°118084, de 11/03/2009. Por desmatar 38,187 hectares em área passível ao desmate, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho de página 353 do processo n° 106525/2005. Decisão Administrativa n° 933/SGPA/SEMA/2019, de 11/06/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 118084, de 11/03/2009, arbitrando multa de R$ 38.187,40 (trinta e oito mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) com fulcro do artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa por ofensa direta ao artigo 5 ° inciso LV da Constituição Federal, de modo que o recorrente seja devidamente intimado para apresentar suas alegações finais. Seja declarada a prescrição quinquenal para apuração da infração, nos termos do artigo 21 do Decreto n. 6.514/08, com seu consequente arquivamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, pois dá Juntada da Defesa Administrativa em 05/04/2016 (fl. 16) até a Decisão Administrativa n. 933/SGPA/SEMA/2019 em 11.06.2019 (fl.22) constata-se a prescrição intercorrente de 03 (três) anos no curso do processo administrativo. Decidiram, pelo acolhimento integral do Recurso Administrativo do AI n. 118084 aplicando a prescrição intercorrente nos moldes do art. 1°, § 1° da Lei n° 9.873/1999, c/c art. 21 do decreto n. 6.514/2008 c/c art. 19, § 2° e art. 3, § 2° e 4° do Decreto Estadual n. 1.986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**